ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 017/2026 – Dispensa de Licitação nº 007/2026

Belém, 18 de novembro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Conselho Regional de Serviço Social do Pará – CRESS 1ª Região/PA (CRESS-PA) necessita assegurar a continuidade da prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel corporativa e internet em sua sede, em Belém, e, quanto à telefonia móvel, também em suas Seccionais de Marabá e Santarém, indispensáveis ao funcionamento administrativo, institucional e de atendimento à categoria profissional.

Para atender a essa necessidade de forma integrada, com um único ponto de contrato, suporte técnico e faturamento, optou-se por estruturar a contratação em um lote único (Lote 1), composto por itens interdependentes de mobilidade corporativa, internet dedicada e telefonia fixa corporativa por meio de PABX virtual em nuvem (voz sobre IP – VoIP), a ser adjudicado, em sua totalidade, a uma única empresa vencedora, vedada a adjudicação fracionada entre fornecedores distintos, evitando a fragmentação do serviço entre múltiplos contratos e fornecedores.

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que originou este Estudo, a indisponibilidade ou insuficiência do serviço de telefonia compromete a comunicação entre o CRESS-PA, seus trabalhadores, conselheiros, profissionais inscritos, órgãos públicos, instituições parceiras e demais entidades relacionadas às suas atividades, prejudicando a orientação e fiscalização do exercício profissional, o atendimento à categoria e as demais atribuições institucionais do Conselho.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende à necessidade de manter canais de comunicação estáveis, contínuos e compatíveis com as atividades administrativas e finalísticas do CRESS-PA, evitando a descontinuidade de serviços essenciais ao atendimento da sociedade e da categoria profissional de Serviço Social.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O DFD que fundamenta este ETP informa que não há previsão desta contratação no Plano Anual de Contratações do CRESS-PA, tendo em vista que o referido instrumento ainda se encontra em fase de elaboração. Assim, a presente contratação é tratada como necessidade pontual, submetida às demais condições de excepcionalidade e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, não estando, portanto, vinculada a item específico do PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos essenciais da contratação, a ser prestada por uma única empresa vencedora:

- Mobilidade corporativa: disponibilização de linhas móveis corporativas, com aparelhos smartphone e tablets fornecidos em comodato, para uso institucional pelos setores que necessitem de comunicação externa, pela fiscalização do exercício profissional e pelas Seccionais de Marabá e Santarém, com cobertura de rede móvel nesses municípios;

- Internet dedicada: prestação contínua de serviço de internet (link dedicado), com capacidade compatível com as necessidades administrativas e de atendimento do Conselho;

- Telefonia fixa corporativa: prestação do serviço por meio de PABX virtual em nuvem (voz sobre IP – VoIP), com numeração fixa própria, aparelhos e estrutura de ramais corporativos para a sede do CRESS-PA;

- Disponibilidade e estabilidade dos 4 (quatro) itens do Lote 1 (mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa corporativa e contingência de conectividade), com previsão de níveis mínimos de qualidade e atendimento a chamados técnicos em prazo compatível com a continuidade das atividades do Conselho;

- Compatibilidade da solução contratada com a infraestrutura já existente na sede do CRESS-PA, em Belém;

- Gestão unificada do contrato, com fatura consolidada mensal, único ponto de suporte técnico e único responsável contratual pelos 4 (quatro) itens do Lote 1.

Não há, neste momento, exigência de sustentabilidade ambiental específica além das práticas já usuais do mercado de telecomunicações, por se tratar de contratação de serviço, sem fornecimento de bens duráveis pelo Conselho.

A contratação terá natureza de prestação de serviço contínuo, não se tratando de aquisição de bens, ainda que a solução envolva o fornecimento acessório de aparelhos móveis e de VoIP necessários à prestação do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a natureza contínua do serviço, a quantidade é estimada em meses de prestação, correspondente à vigência pretendida do contrato de 12 (doze) meses, para cada um dos itens que compõem o Lote 1, conforme quadro abaixo. A descrição técnica detalhada de cada item (mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa (VoIP) e contingência de conectividade) consta no item 7 ("Descrição da Solução como um Todo") deste Estudo.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	Mobilidade corporativa — 8 (oito) linhas móveis corporativas com franquia de dados, sendo 6 (seis) com aparelho smartphone e 2 (duas) com aparelho tablet, todos em comodato, das quais 1 (uma) linha com smartphone para a Seccional de Marabá e 1 (uma) para a Seccional de Santarém (ver item 7.1)	mês	12
2	Internet dedicada — link com capacidade mínima de 100 Mbps para a sede do CRESS-PA (ver item 7.2)	mês	12
3	Telefonia fixa corporativa (PABX virtual/VoIP) — 8 (oito) ramais e 8 (oito) aparelhos de telefonia IP, com portabilidade de 3 (três) números fixos (ver item 7.3)	mês	12

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
4	Contingência de conectividade — 2 (dois) roteadores/modems 4G/5G com chip de dados móveis, em comodato (ver item 7.5)	mês	12

Optou-se por agrupar os itens em um único lote (Lote 1), a ser integralmente adjudicado a uma única empresa vencedora, vedada a adjudicação fracionada entre fornecedores distintos, conforme detalhado no item 8 ("Justificativa da Formação do Lote") deste Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

O mercado de telecomunicações no Estado do Pará conta com operadoras de telefonia fixa, móvel e provedores de internet já em atuação na região de Belém, onde se localiza a sede do CRESS-PA. Quanto à mobilidade corporativa, a cobertura de rede móvel nos municípios de Marabá e Santarém, onde funcionam Seccionais do CRESS-PA, será exigida no Termo de Referência (item 4.1) e declarada pela empresa na proposta.

Considerando a natureza do objeto, essencialmente uniforme e ofertado de forma padronizada pelas prestadoras do setor, entende-se, em juízo preliminar, que a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é compatível com a situação fática apresentada no DFD, desde que confirmada a compatibilidade do valor total estimado com o limite legal vigente, apurado a partir da pesquisa de preços a ser realizada nos autos.

Não foram identificadas, nesta fase, soluções tecnológicas alternativas que dispensem a contratação de serviços de telefonia e internet por meio de operadoras de telecomunicações, dado tratar-se de infraestrutura de comunicação essencial e não substituível por solução interna do Conselho.

Foram avaliadas, e descartadas pelas razões indicadas, as seguintes alternativas: (i) contratação separada de cada item com fornecedores distintos, afastada pelas razões do item 8 deste Estudo; (ii) adesão a ata de registro de preços, mantida como alternativa caso o valor supere o limite da dispensa (item 6.1); (iii) uso exclusivo de aplicativo de telefonia no computador (softphone) em lugar de telefones IP, afastado pela decisão da gestão de substituir todos os aparelhos fixos e pela necessidade de atendimento ao público na recepção e nos setores; (iv) internet banda larga corporativa em lugar de link dedicado, afastada pela

necessidade de banda garantida e de prazo de atendimento compatível com a operação da sede e da telefonia por VoIP.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi obtida por pesquisa de preços realizada em 04/11/2026, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com base em contratações similares de outros órgãos públicos publicadas no PNCP, conforme o Mapa Comparativo de Preços juntado aos autos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado (12 meses)
1	Mobilidade corporativa	mês	12	R$ 1.817,50	R$ 21.810,00
2	Internet dedicada	mês	12	R$ 559,37	R$ 6.712,44
3	Telefonia fixa corporativa (PABX virtual/VoIP)	mês	12	R$ 986,64	R$ 11.839,68
4	Contingência de conectividade (roteadores/ modems 4G/5G)	mês	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
	LOTE 1 — Valor Total Estimado			R$ 3.523,51	R$ 42.282,12

Os valores acima correspondem à média dos preços válidos apurados no Mapa Comparativo de Preços, após a análise crítica prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.1 Enquadramento no limite da dispensa e alternativas

O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite de R$ 65.492,11 em 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025) considerará, nos termos do § 1º do mesmo artigo,

o somatório das despesas com serviços de telecomunicações do CRESS-PA no exercício, incluídos os pagamentos ao contrato atualmente vigente, conforme levantamento do setor financeiro a ser juntado aos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de uma única empresa especializada em telecomunicações para a prestação contínua, pelo período de 12 (doze) meses, dos itens técnicos descritos a seguir, consolidados no Lote 1 referido nos itens 4 e 6 deste Estudo:

7.1 Mobilidade corporativa (Item 1 do Lote 1)

- Disponibilização de 6 (seis) linhas móveis corporativas com franquia de dados, acompanhadas dos respectivos aparelhos smartphone em comodato, para uso institucional pelos setores que necessitem de comunicação externa, sendo 4 (quatro) para uso na sede, em Belém (Vice-Presidência, Comunicação, Assessoria Especial e Financeiro), 1 (uma) para a Seccional de Marabá e 1 (uma) para a Seccional de Santarém;

- Disponibilização de 2 (duas) linhas móveis de dados, acompanhadas dos respectivos aparelhos tablet em comodato, com conexão móvel 4G ou superior, destinadas prioritariamente às atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional;

- Os 2 (dois) tablets com chip substituirão os 2 (dois) tablets de propriedade do CRESS-PA hoje em uso pela fiscalização, que deixarão de ter linha móvel. A troca visa manter os equipamentos da fiscalização atualizados e compatíveis com os sistemas em uso. O comodato foi preferido à compra porque inclui troca por defeito, reposição e suporte durante toda a vigência, e porque a aquisição exigiria dotação de investimento (bem permanente) e processo próprio. O custo adicional do comodato é estimado em cerca de R$ 3.950,00 por ano em relação a 2 (duas) linhas só de dados, ao passo que a compra de 2 (dois) aparelhos de mesma especificação custaria cerca de R$ 2.400,00 no varejo (pesquisa de 04/11/2026), sem suporte nem reposição. Cabe à gestão confirmar a opção pelo comodato ou adotar a alternativa do item 6.1. As linhas atuais serão canceladas, observadas as condições do contrato vigente, ao término da implantação;

- Totalizando, portanto, 8 (oito) linhas móveis corporativas ativas durante a vigência contratual;

- Cobertura de rede móvel 4G, no mínimo, nas áreas urbanas de Belém, Marabá e Santarém, sem cobrança adicional de roaming nos deslocamentos a serviço em território nacional;

- Franquia mensal de dados de, no mínimo, 45 GB por linha com smartphone, exceto a linha destinada à Comunicação, com no mínimo 60 GB, e de 45 GB por linha com tablet, com ligações ilimitadas para qualquer operadora nacional nas linhas com smartphone;

- Os smartphones e tablets serão especificados por requisitos mínimos de desempenho, sem indicação de marca ou modelo, conforme o Termo de Referência, em padrão básico a intermediário de mercado, suficiente para aplicativos de mensagens, e-mail corporativo, videochamada e sistemas de fiscalização;

- Suporte técnico e atendimento a chamados relacionados a falhas, bloqueios ou indisponibilidade das linhas, em prazo compatível com a continuidade das atividades do CRESS-PA.

7.2 Internet dedicada (Item 2 do Lote 1)

- Disponibilização de link de internet dedicada, simétrico, com capacidade mínima de 100 Mbps e banda 100% garantida, entregue em fibra óptica, com no mínimo 1 (um) endereço IP fixo e roteador em comodato, para a sede do CRESS-PA em Belém;

- Garantia de disponibilidade mínima do serviço e suporte técnico para resolução de falhas de conectividade, em prazo compatível com a continuidade das atividades do Conselho.

7.3 Telefonia fixa corporativa (PABX virtual em nuvem — VoIP) (Item 3 do Lote 1)

- Disponibilização de 8 (oito) ramais corporativos na sede do CRESS-PA, em solução de voz sobre IP que substitui a telefonia fixa tradicional, assim distribuídos: Recepção (1), Secretaria (2), Tesouraria (1), Presidência (1), Fiscalização (2) e Setor de Licitações e Contratos (1);

- Portabilidade obrigatória, sem custo para o CRESS-PA, em janela previamente agendada com o fiscal do contrato, fora do horário de expediente, com interrupção máxima de 4 (quatro) horas, dos números fixos (91) 3228-0898 e (91) 3246-6987, que atendem ao público pela central de ramais, e da linha direta (91) 3246-1918, que permanece fora da central, configurada no aparelho do setor indicado pelo CRESS-PA na implantação, concluída dentro do prazo de implantação;

- Fornecimento de 8 (oito) aparelhos de telefonia IP, um por ramal, em substituição a todos os aparelhos fixos atuais, compatíveis com a estrutura de ramais corporativos implantada;

- Ligações locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, ilimitadas e incluídas no preço mensal, sem cobrança por minuto;

- Suporte técnico e atendimento a chamados relacionados a falhas ou indisponibilidade do serviço de voz, em prazo compatível com a continuidade das atividades do CRESS-PA.

7.4 Condições comuns aos 4 (quatro) itens do Lote 1

- Fornecimento de fatura única, consolidada e detalhada, mensal, que permita a conferência dos serviços efetivamente prestados em cada um dos 4 (quatro) itens do Lote 1;

- Ponto único de suporte técnico e de gestão contratual para todos os itens do Lote 1.

A responsabilidade técnica pela qualidade e adequação dos serviços prestados será integralmente da empresa contratada, que deverá manter, durante toda a vigência contratual, os níveis de serviço e disponibilidade compatíveis com o objeto contratado, em todos os seus itens.

7.5 Contingência de conectividade (Item 4 do Lote 1 — mitigação de risco de fornecedor único)

Como mecanismo de mitigação do risco de dependência integral de um único fornecedor para a totalidade das comunicações do CRESS-PA (tratado no item 8 deste Estudo e no Mapa de Riscos que o acompanha), a solução contemplará, como item autônomo do mesmo lote (Item 4 do Lote 1):

- Disponibilização de 2 (dois) roteadores/modems 4G/5G em comodato, com chip de dados móveis dedicado e franquia mínima de 40 GB mensais cada, capazes de compartilhar a conexão por Wi-Fi com as estações de trabalho da sede, preferencialmente de operadora distinta da utilizada no link de internet dedicada (admitida, para esse fim, a subcontratação prevista no Termo de Referência), destinados a assegurar conectividade mínima da sede do CRESS-PA em caso de indisponibilidade do link principal;

- Os equipamentos de contingência permanecerão disponíveis para ativação imediata pelo CRESS-PA em caso de falha do serviço principal, sem necessidade de instrumento contratual adicional ou de segunda contratação integral para o mesmo objeto.

8. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO LOTE

Optou-se por agrupar os 4 (quatro) itens do objeto — mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa (VoIP) e contingência de conectividade, descritos no item 7 — em um único lote (Lote 1), a ser executado, em sua totalidade, por uma única empresa vencedora, vedada a adjudicação fracionada dos itens do lote entre fornecedores distintos.

Essa opção se justifica pela integração operacional entre os itens do lote, comumente ofertados de forma combinada pelas operadoras do setor de telecomunicações em soluções corporativas unificadas, o que permite: (i) gestão contratual e técnica unificada, com um único ponto de suporte e responsabilidade; (ii) fatura única consolidada, facilitando a conferência e o controle financeiro pelo Conselho; (iii) redução do risco operacional decorrente da coordenação entre múltiplos fornecedores para serviços interdependentes de comunicação.

Não se identificou, na hipótese, perda relevante de competitividade decorrente da não fragmentação do objeto, tendo em vista que operadoras de telecomunicações de atuação regional e nacional comumente ofertam, de forma combinada, mobilidade, internet dedicada e soluções de voz corporativa (VoIP), razão pela qual não se adota o parcelamento, à luz do art.

47, inciso II e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, considerados a responsabilidade técnica única pelo conjunto da solução e o custo, para a Administração, de gerir vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto em itens.

Ressalva-se que a concentração da prestação dos itens do lote em um único fornecedor implica risco de dependência daquele fornecedor para a totalidade das comunicações do CRESS-PA, risco esse tratado no Mapa de Riscos que acompanha este Estudo, com previsão de exigências contratuais de disponibilidade mínima, de Plano de Continuidade de Negócios a ser apresentado pela contratada e de demais mecanismos de contingência, conforme detalhado no Termo de Referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telefonia fixa, móvel e internet do CRESS-PA, garantindo a comunicação estável entre o Conselho, seus trabalhadores, conselheiros, profissionais inscritos, órgãos públicos e demais parceiros institucionais, em atendimento ao interesse público e às atribuições legais do Conselho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Juntada do Mapa Comparativo de Preços (pesquisa realizada em 04/11/2026) e da declaração do setor financeiro sobre o somatório do art. 75, § 1º;

- Confirmação, junto ao setor competente, do enquadramento no limite de valor para dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva/dotação orçamentária, sob rubrica compatível com despesas de serviços de telecomunicações;

- Elaboração do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e demais peças do processo, na sequência prevista para este tipo de contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente o objeto deste Estudo. A contratação não depende de outra contratação em andamento para sua execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de prestação de serviços de telecomunicações, sem fornecimento de bens duráveis ou geração relevante de resíduos pelo Conselho, não foram identificados impactos

ambientais significativos decorrentes da contratação, aplicando-se, no que couber, as práticas de sustentabilidade já adotadas pelas prestadoras do setor. Os aparelhos fornecidos em comodato (smartphones, tablets, telefones IP e modems) serão devolvidos à contratada ao final do contrato, cabendo-lhe a destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de telefonia fixa, móvel e internet, essenciais às atividades administrativas e institucionais do CRESS-PA, e observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação, na modalidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado, de R$ 42.282,12, é inferior ao limite legal de R$ 65.492,11, condicionada à confirmação do somatório do art. 75, § 1º, conforme item 6.1.

Belém/PA, 18 de novembro de 2026.

_____

Danielly Cristina de Souza Rocha
Assessora Especial
CRESS da 1ª Região- PA